

Lei Nº 509/2010

"Estabelece a fiscalização, e, conseqüentemente, a cassação e não-renovação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Lagoa da Confusão"

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, E ELE SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º - As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Lagoa da Confusão, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo 2º será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Lagoa da Confusão.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.





§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer cidadão ou entidade, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º ficarão impedidos de atuar em constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 5 (cinco) anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento, bem como solicitar a renovação ou concessão de alvarás para estabelecimentos congêneres.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2010.



JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal